



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 235.2017**

**Processo: 01342000901/2017-40**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE QUALIDADE PARA CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA ABNT NBR ISO 9001-2015 PARA A CNEN/SP-IPEN.

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima a Pregoeira, através do e-mail: [gcclitacoes@ipen.br](mailto:gcclitacoes@ipen.br)

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**IPEN-CNEN, 26 de setembro de 2017.**

**Antônio Helder Vieira**

Pregoeiro



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 235.2017**

**PROCESSO Nº 01342000901/2017-40**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971** e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Anexos.

#### **Seção I – DO OBJETO.**

01 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE QUALIDADE PARA CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA ABNT NBR ISO 9001-2015 NO IPEN-CNEN/SP**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº. 01342000901/2017-40, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

- 02 - Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Minuta de Contrato
  - Anexo II – Projeto Básico
  - Anexo III – Modelo de Planilha de Preços
  - Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO.**

03 - A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria IPEN-CNEN/SP nº 290, de 26/09/2017**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 03.02. **Data: 10.10.2017**
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. **Horário: 10: 00 hs.** (horário de Brasília)

**Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

04 - Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.
- h) **Sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa**

**4.1** O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara

#### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

05 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

06 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07 - O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.**

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01 - A licitante vencedora deverá encaminhar as propostas com a descrição do serviço a ser ofertado e o preço com valor unitário e total conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante **através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet**, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

**a)** pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**c)** declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.**

14 - A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do Equipamento ofertado, e a respectiva planilha de composição de preço conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que apresentou o menor preço, por meio eletrônico através do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou [gccllicitacoes@ipen.br](mailto:gccllicitacoes@ipen.br), ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do Objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento licitado, constantes da proposta.

14.02 - Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03 - Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

15 - O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues no endereço: **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t Sr. Pregoeiro – Pregão número 166/2017**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

### **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

18 - **A partir das 10 : 00 horas do dia 10.10.2017** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 235.2017** com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

### **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

19 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01 - Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**
- 19.04 Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema
20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 21 - Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 21.01 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.02 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 22 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 23 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 24 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 25 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.
- 26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

27 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** para o Objeto licitado.

28 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### **Seção IX - DA HABILITAÇÃO.**

30 - Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31 - A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

**a) Atestados de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviço(s) compatível(s) em características com o serviço da presente licitação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;

**c) Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;

**d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;

**e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**f) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro empresarial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresariais** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**g) Qualificação Econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

**g.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**g.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**g.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

**g.3.1** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

**g.3.1.1** Em qualquer dos casos mencionados na alínea **g.3.1**, a empresa deverá comprovar mediante contrato social que **atua pelo menos há 03 (três) anos no mercado.**

**g.3.1.2** Tratando-se de Sociedade Cooperativa, o documento citado na “alínea g.3.1” deverá ser apresentado acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe ao artigo 112 da Lei 5.764/1971, ou de uma declaração, sob penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

**h) Declaração** conforme Anexo **IV**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

**i)** Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

**j) “Certificado emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial) e/ou outro organismo de acreditação signatário de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum,**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Inc (IAF) comprovando que a Licitante é Certificadora Acreditada NBR ISO série 9001:2015”:

K) Relação do pessoal técnico qualificado para realização de auditorias, com qualificação formal de auditor comprovada e evidência de participação como auditor em escopo semelhante mediante atestados comprobatórios dessa condição de acordo como preconiza a Norma ABNT NBR ISO IEC 17021-1:2016 (Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 1: Requisitos) em seu requisito 4.3:

“4.3 Competência

4.3.1 A competência do pessoal do organismo de certificação em todas as funções envolvidas nas atividades de certificação é necessária para oferecer uma certificação que proporcione confiança.

4.3.2 A competência também precisa ser mantida pelo sistema de gestão do organismo de certificação.

4.3.3 É crítico para a direção do organismo de certificação ter um processo implementado para a definição dos critérios de competência para o pessoal envolvido na auditoria e em outras atividades de certificação e para realizar avaliação com base nos critérios.”:

- I) Licitantes estabelecidas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou **Sociedade Cooperativa**, também deverão apresentar a documentação exigida nas alíneas “b”; “c” e “d” **deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando **DECLARADA VENCEDORA** comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento **em estrita consonância com o disposto no artigo 43 da Lei 123.2006 com redação dada pela LC nº 155/2016**, ou seja após **cinco dias úteis** contados a partir de sua classificação como vencedora do certame;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**m)** Para Licitantes qualificadas como **sociedade cooperativa** apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da Licitação.

31.01 - A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02 - As licitantes cadastradas no SICAF (**documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida**), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "b", "c", "d", "f" e "g" do item 31.

31.03 - A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, através do endereço eletrônico [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br), no **prazo de 02 (duas) horas**, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

31.04 – A licitante melhor colocada, **se Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa** caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, **com redação dada pela LC nº 155/2016.**

32 - A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (**documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida**) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33 - Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 - Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**.

34 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitada**.

35 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

### **Seção X - DOS RECURSOS.**

36 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma ***imediata e motivada***, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37 - É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38 - O recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39 - No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01 - Rever sua decisão fundamentadamente;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 39.02 - Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 40 - Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 41 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto desta licitação ao Licitante declarado vencedor.
42. - A apresentação das razões recursais e contrarrazões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, para o endereço eletrônico: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).
- 43 - Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

### **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

- 44 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Equipamento será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.
- 45 - Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.
- 46 - Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.
- 47 - Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Coordenador de Área de Administração, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

48 - Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **Seção XII - DO CONTRATO.**

49 - Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50 - Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51 - Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

52 - O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com seu encerramento automático após este período.

### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

53 - Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigadas a:

#### 53.01 - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua execução ainda que não expressamente mencionado.
- c) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- d) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- f) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- g) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02 – IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do Edital e futuro Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, assim como, em relação à segurança interna do IPEN-CNEN/SP;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- e) Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do serviço, objeto deste edital às exigências nele contida e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato poderá ser rescindido;
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **Seção XIV - DAS PENALIDADES.**

54 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**

55 - Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02 - Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP;

56 - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

56.01 - É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega dos serviços, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente

58 - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59 - Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60 - Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 58** deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63 - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado do



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

64 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65 - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

66 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará o IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

### **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO.**

69 - O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

69.01 - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem quaisquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

70 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto básico** - Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço prestado, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.,

71 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

72. O pagamento do serviço prestado e aceito definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro como demonstrado no item 5 do projeto básico – Anexo II deste edital, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela futura Contratada, junto a Gerencia de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

74 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75 - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

75.01 - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica que, se escolhido, deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

76 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

76.01 - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

77 - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

77.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

77.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

### **Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA.**

78 - Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

### **Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

79 - As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Serviço de Assessoria e Consultoria” – Elemento Despesas 339035, Nota de Empenho nº 2017NE8....., de ...../...../....., Programa de Trabalho da União n.º 19.662.2059.2478.0001

79.01 -. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

80 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

81 - A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

82 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

83 - Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

84 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

85 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

86 - O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

87 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

88 – Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

89 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

90 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

**Antônio Helder Vieira**  
**Pregoeiro**

De acordo:

Tereza Cristina Salvetti  
Coordenadora de Qualidade  
CQUAL – IPEN-CNEN/SP  
26.09.2017



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO I**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE QUALIDADE PARA CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA NBR ISO 9001-2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº /2017  
LIVRO Nº 001/2017  
PROCESSO Nº **01342000901/2017-40**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, **neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado - IPEN-CNEN/SP, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U nº33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – pela Portaria CNEN nº88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1 em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº .....



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., (cargo), portador (a) do R.G. nº  
..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente  
CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e  
condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas  
alterações posteriores, conforme segue:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a realização de serviços de auditoria na área de qualidade para certificação segundo a norma NBR ISO 9001-2015., conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo II (Projeto Básico) o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos de fornecimento constantes do Anexo II do Edital, intitulado Projeto Básico o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cronograma físico-financeiro**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>	<b>Percentual do valor a ser pago (%)</b>
Auditoria de Certificação	Novembro/Dezembro de 2017	<b>40</b>
Auditoria de Manutenção	Novembro/Dezembro de 2018	<b>30</b>
Auditoria de Manutenção	Novembro/Dezembro de 2019	<b>30</b>

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

**I - CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua execução ainda que não expressamente mencionado;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- b) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 31 do Edital;**
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II - DO IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições deste Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, assim como, em relação à segurança interna do IPEN-CNEN/SP;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do serviço e sua instalação às exigências deste Contrato e do Anexo II do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido;
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.**

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre prestação do serviço através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem quaisquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto básico** - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço prestado, onde será observada sua qualidade, nos termos deste contrato e do Projeto Básico - Anexo II do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VI deste contrato.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.**

O valor global deste Contrato é de R\$...... (.....).

**CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro demonstrado no item 5 do Projeto Básico – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação pela Contratada, junto a Gerencia de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica que, se escolhido, deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA.**

A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com seu encerramento automático após este período.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, bem como, sujeita a multa de mora, observando os critérios estabelecidos na subcláusula primeira desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de descumprimento do prazo fixado para a serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora,

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos materiais não entregues.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a prestação do serviço, objeto deste contrato.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na subcláusula quinta, será descontado do pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

## **CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA.**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

## **CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO.**

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº 235.2017**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **0134200901/2017-40** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 235.2017**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. .... do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000901/2017-40**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

## **CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviço de Assessoria e Consultoria”, Elemento de Despesa 339035, Nota de Empenho nº 2017NE8....., de .../.../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

## **CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO.**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

## **CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XVI - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .... de ..... de 2017.

**Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**  
**Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**IPEN-CNEN/SP**

**SIGNATÁRIO**  
**(cargo)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

<b>KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS</b>	<b>TEREZA CRISTINA SALVETTI</b>
<b>Gerente de Contratos e Convênios</b>	<b>Coordenadora da Qualidade</b>
<b>IPEN-CNEN/SP</b>	<b>CQUAL – IPEN-CNEN/SP</b>

**RG.:**  
**CPF.:**

**RG.:**  
**CPF.:**

Obs.- Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. .... do processo IPEN-CNEN/SP - **01342000901/2017-40**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

**1) OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE QUALIDADE PARA CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA NBR ISO 9001-2015.**

**2) JUSTIFICATIVA**

Tem como objetivo a manutenção do Sistema de Gestão Qualidade do IPEN, uma vez que o IPEN é certificado no critério (norma) ABNT NRB ISO 9001:2015 em três escopos em unidades de negócios distintas mais os processos de apoio ditos corporativos desde 1998.

Os benefícios esperados com os resultados desse serviço são a continuidade das atividades de gestão de qualidade. Estas atividades auxiliam a Instituição no atendimento aos requisitos regulamentares e legais prevenindo irregularidades e consequentes sanções e também conferem credibilidade internacionalmente reconhecida na produção de seus serviços. Auxilia no planejamento das atividades desenvolvidas no Instituto de modo a estabelecer uma relação custo/benefício positiva que evita o desperdício do erário público.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**2.1** A prestação do serviço, objeto desse Projeto é considerada serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Projeto, por meio das especificações usuais no mercado o que corrobora com o entendimento de sua classificação como serviço comum, conforme descrito na Lei 10.520/2002 – “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado,*” entretanto, deverá ocorrer por meio de empresa, especializada e formalmente credenciada por organismos oficiais do segmento para emissão de certificado de conformidade com o critério NRB ISO 9001 - 2015 como também o reconhecimento formal desse atendimento.

**2.2** As empresas atuantes nesse segmento de negócio estabelecem um prazo de validade para a certificação de três anos. Esse prazo é estabelecido de acordo com os critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR/IEC 17021:2011 – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão e IAF MD 5: 2013 Mandatory Document for Duration of QMS and EMS Audits, esses organismos são formalmente reconhecidos pelo INMETRO, por sua vez confere credibilidade à certificação e credenciamento às empresas certificadoras.

### **3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

Certificação e manutenção da certificação NRB ISO 9001:2015 de três escopos para unidades de negócio do IPEN (Centro de Radiofarmácia, Centro de Reatores de Pesquisa e Centro de Engenharia Nuclear) incluindo os processos meios comuns, chamados processos corporativos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **3.1) - Escopos para certificação e manutenção da certificação:**

- **Centro de Radiofarmácia:** "*Pesquisa e desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em cíclotron*";
- **Centro de Reator de Pesquisa:** "*Operação e manutenção do Reator IEA-R1 e prestação de serviço de irradiação*";
- **Centro de engenharia Nuclear:** "*Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares*".
- **Processos corporativos:** os processos corporativos são atividades meio para suporte às atividades fim da Instituição e estão inseridos nos três escopos acima elencados. Os processos corporativos são:
  - **Alta Direção;**
  - **Aquisição:** Gerência de aquisição nacional (GAN); Gerência de Importação e Exportação (GIE); Gerência de Contratos e Convênio (GCC) e Gerência de Material e Patrimônio;
  - **Tecnologia da informação:** Gerência de Redes e Suportes (GRS);
  - **Recursos Humanos:** Gerência de Desenvolvimento Pessoal (GDP);
  - **Comercial e Satisfação do Cliente:** Gerência Comercial (GCL);
  - **Sistema de Gestão, Melhoria Contínua e Auditorias:** Coordenadoria da Qualidade (CQUAL).

### **3.2) Número de colaboradores**

- 1 - Serviços tecnológicos em sistemas energéticos e nucleares – 70 pessoas;
- 2 - Pesquisa, desenvolvimento, produção, controle de qualidade e comercialização de radiofármacos e produção de radioisótopos em cíclotron - 102 pessoas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 3 - Operação e manutenção do Reator IEA-R1 e prestação de serviços de irradiação - 57 pessoas;
- 4 - Processos corporativos – 60 pessoas.

**3.3) Metodologia:** A metodologia utilizada tanto para a certificação quanto para a manutenção da certificação é auditoria. É um instrumento gerencial utilizado para avaliar as ações da qualidade previstas em um sistema de qualidade.

**Auditoria:** Processo sistemático, documentado e independente para obter evidência da auditoria e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos. (ABNT NBR ISO 9000:2005 – item 3.13.1)

A auditoria deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo INMETRO.

**3.3.1) Resumo das atividades**

- Abertura formal do processo de certificação;
- Análise de Documentos e Manual do Sistema de Gestão dos três escopos;
- Planejamento das auditorias;
- Auditoria de Recertificação (5,0 dias com 2 auditores)
- Análise do relatório pela Comissão Técnica;
- Análise do Plano de Ação Corretiva;
- Emissão de certificados em Português e Inglês, com acreditação da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação);
- Realização de 2 (duas) auditorias de acompanhamento *'in loco'* (5,0 dias com 2 auditores / cada), segundo diretrizes do *International Accreditation Forum – IAF*.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **3.4) Abrangência do serviço**

A abrangência da atividade deverá cobrir a avaliação dos três escopos juntamente com os processos corporativos para certificação e manutenção.

Todas as unidades (Centros e prédio da Administração) a serem auditadas estão situadas dentro da USP, no campus do IPEN.

### **3.5) Resultado do serviço**

- a) **Certificação:** Deverá ser emitido um certificado reconhecido pelo INMETRO para cada escopo;
- b) **Manutenção da certificação:** endosso formal por meio de relatório da manutenção da certificação.

**3.6) Competência do prestador do serviço:** O prestador do serviço deverá comprovar competência e experiência no segmento nuclear, que possa atender ao objetivo descrito no **Item 03 deste Projeto Básico**.

- Os Licitantes participantes do certame deverão comprovar pelo menos 03 anos de atuação no segmento de organização certificadora;
- Os auditores de empresa vencedora do certame deverão possuir capacitação de “*Lead Acessor*” (auditor líder) com prazo de validade vigente durante a auditoria e estar devidamente registrados nos órgão responsáveis;
- Comprovação formal de ter atuado no segmento nuclear; e
- Observância da metodologia e especificações solicitadas **no item 3.7 deste Projeto Básico**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **3.7) Responsabilidades e Ciclo de certificação**

As empresas atuantes nesse segmento de negócio estabelecem um prazo de validade para a certificação de três anos. Esse prazo é estabelecido de acordo com os critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR/IEC 17021:2011 – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão e IAF MD 5: 2013 *Mandatory Document for Duration of QMS and EMS Audits*, esses organismos são formalmente reconhecidos pelo INMETRO, por sua vez confere credibilidade à certificação e credenciamento às empresas certificadoras.

De acordo com a norma **ABNT NBR/IEC 17021 – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão**; deve ser formalmente estabelecido um contrato entre as partes conforme estabelecido nos requisitos:

#### **“5.1.1 Responsabilidade legal**

*O organismo de certificação deve ser uma entidade com personalidade jurídica própria, ou uma parte definida de uma entidade com personalidade jurídica própria, de tal forma que possa ser responsável legalmente por todas as suas atividades de certificação. Um organismo de certificação governamental é considerado entidade legal com base em seu estatuto governamental.*

#### **5.1.2 Contrato de certificação**

*O organismo de certificação deve ter um contrato legal e vigente para o fornecimento de atividades de certificação para seus clientes. Além disso, quando os organismos de certificação possuírem diversos escritórios ou um cliente possuir vários locais, o organismo de certificação deve assegurar a existência de um contrato legal e vigente entre o organismo de certificação, que concede a certificação e emite um certificado, e todos os locais cobertos pelo escopo da certificação.*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **5.1.3 Responsabilidade pelas decisões de certificação**

*“O organismo de certificação deve ser responsável e manter autoridade por suas decisões em relação à certificação, incluindo concessão, manutenção, renovação, extensão, redução, suspensão e cancelamento da certificação.”*

Dessa forma um organismo certificador credenciado não poderá atuar para certificação, ou manutenção de certificação enquanto existir um contrato vigente com outro.

- **O Ciclo de certificação**

De acordo com as normas ABNT NBR/IEC 17021:2011 – Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão e IAF MD 5: 2013 *Mandatory Document for Duration of QMS and EMS Audits*, para o estabelecimento de processo de certificação, manutenção de certificação e recertificação é definido um ciclo de três anos onde serão realizadas avaliações anuais sendo uma para certificação ou recertificação e duas para manutenção de certificação.

#### **ABNT NBR/IEC 17021:2011 –**

##### *“9.1 Requisitos gerais*

*“9.1.1 O programa de auditoria deve incluir uma auditoria inicial em duas fases, auditorias de supervisão no primeiro e no segundo ano, e uma auditoria de recertificação no terceiro ano antes do vencimento da certificação. O ciclo de certificação de três anos inicia-se com a decisão de certificação ou de recertificação. A determinação do programa de auditoria e de quaisquer ajustes subseqüentes deve considerar o tamanho da organização cliente, o escopo e a complexidade de seu sistema de gestão, produtos e processos, assim como o nível demonstrado de eficácia do sistema de gestão e os resultados de quaisquer auditorias anteriores. Quando um organismo de certificação levar em conta certificação ou outras auditorias já concedidas ao cliente, ele deve coletar informações suficientes e verificáveis para justificar e registrar quaisquer ajustes no programa de auditoria.”*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**IAF MD 5: 2013**

**"5 SURVEILLANCE**

*During the initial three year certification cycle, surveillance audit duration for a given organization should be proportional to the time spent on initial certification audit (Stage 1 + Stage 2), with the total amount of time spent annually on surveillance being about 1/3 of the time spent on the initial certification audit. An update of client data related to certification shall be available for the planning of each surveillance audit. The planned surveillance audit duration shall be reviewed from time-to-time, at least at every surveillance audit and always at the time of recertification, to take into account changes in the organization, system maturity, etc. The evidence of review including any adjustments to audit duration shall be recorded."*

Durante os três anos serão desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Primeiro ano: Auditoria para recertificação;
2. Segundo ano: Auditoria para manutenção da certificação e
3. Terceiro ano: Auditoria para manutenção da certificação.

**3.7.1) Contrato para certificação**

Conforme demonstrado **no item 3.7** deste projeto básico, para a execução do serviço solicitado deverá ser estabelecido um contrato entre as partes. De acordo com os motivos expostos nesse **item 3.7** este contrato deverá ser de 03 anos e deverá abranger as etapas de recertificação e mais duas auditorias de manutenção nos próximos dois anos restantes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **3.7.2) Do tempo para execução do serviço**

Tendo em vista a complexidade das atividades desempenhadas pelos setores que fazem parte do processo de certificação, uma vez que, são três escopos certificados, o serviço solicitado deverá ser executado nos seguintes termos em relação ao tempo dispendido para as auditorias:

- a) **Certificação:** face à complexidade dos processos produtivos a duração do serviço deverá ser de cinco dias úteis inteiros, com dois auditores, para todos os escopos e processos corporativos em uma única vez;
- b) **Manutenção da Certificação:** cinco dias úteis inteiros, com dois auditores, para todos os escopos e processos corporativos um ano após a certificação. Deverá ocorrer mais uma auditoria após um ano da primeira manutenção.
- c) **Total:** uma auditoria de certificação e duas auditorias de manutenção com intervalo de um ano cada.
- d) Devido ao prazo de validade dos Certificados NBR ISO 9001:2015 dos Sistemas de Qualidade do IPEN, todas as auditorias deverão ser realizadas sistematicamente sempre no final de Novembro, podendo se estender até a primeira semana de Dezembro.

**Referência para dimensionamento da auditoria:** IAF Mandatory Document for Duration of QMS and EMS Audits Issue 2 - Item 8.1 - Factors for adjustments of Audit duration (Qms And Ems)

## **4) FISCALIZAÇÃO**

4.1 - O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre prestação do serviço através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

4.1.1 - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem quaisquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

4.2 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, o serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5** deste **Projeto Básico**, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço prestado, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e deste Projeto Básico. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

**4.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **5) CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>	<b>Percentual do valor a ser pago (%)</b>
Auditoria de Certificação	Novembro/Dezembro de 2017	<b>40</b>
Auditoria de Manutenção	Novembro/Dezembro de 2018	<b>30</b>
Auditoria de Manutenção	Novembro/Dezembro de 2019	<b>30</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**6) VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$.**

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE QUALIDADE PARA CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA NBR ISO 9001-2015	SV	01	R\$ 61.735,00

O valor estimado para a prestação do serviço é de R\$ R\$ 61.735,00 (Sessenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais).

Antônio Helder Vieira  
Pregoeiro 26.09.2017

De acordo:

Tereza Cristina Salvetti  
Coordenadora da Qualidade  
CQUAL – IPEN-CNEN/SP  
26.09.2017

Aprovado:

Katia Cristina I Minasian Santos  
Coordenadora Substituta da Área de  
Administração e Infra-Estrutura  
IPEN-CNEN/SP  
26.09.2017



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS EM R\$**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>U. R.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	SERVIÇOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE QUALIDADE PARA CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA NBR ISSO 9001-2015			

O valor estimado para a prestação do serviço é de R\$ .....  
(.....).

**OBS:** Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o produto ofertado, para fins exclusivos de identificação do mesmo, de forma clara.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A ..... (nome da empresa);

CNPJ: ....., sediada  
..... Bairro

....., Cidade .....,  
Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2017.

---

Assinatura do Signatário

(Cargo) .....